



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício SMGA n.º. 304/2.015

Assis, 10 de Dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

Voto Total n.º 02/2015

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Comunica VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 114/15 – Autógrafo 117/2.015

Exmo. Sr. Presidente,

Nos termos facultados pelos artigos 59, "c" e 60, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Assis sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que resolvo **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei n.º 114/2015, de autoria dos Vereadores Arlindo Alves de Sousa e José Luiz Garcia, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.660, de 29 de agosto de 2.005, que "institui como matéria curricular o ensino dos jogos de damas e xadrez nas EMEIS, como suporte pedagógico para outras disciplinas", aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo n.º. 117/2015.

O projeto de Lei apresenta o termo **matéria curricular**, nomenclatura esta que na rede municipal de ensino de Assis é tratado como **componente curricular** (*disciplina acadêmica que compõe a grade curricular de um determinado curso de um determinado nível de ensino. É obrigatória sua inclusão e ministração com a carga horária determinada na grade, a fim de que o curso tenha eficiência e validade*).

O projeto foi elaborado à revelia da pasta da Educação, e determinou a implantação de jogos de damas e xadrez no currículo, não obstante os mesmos já são trabalhados pelas escolas na parte diversificada desde 2005.

PROT. 005375 CAMARA M. ASSIS 10/12/2015 15:38

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ademais, o quadro apresentado no artigo 2º que propõe a mudança do art. 1º da lei 4.660/2005, encontra-se em desacordo com a norma legal vigente.

Outro detalhe contrário ao interesse público, é que o processo de atribuição de aulas na Secretaria Municipal da Educação já está em andamento, impossibilitando o atendimento da presente propositura para o ano de 2016.

Contudo, a proposta merece ser reavaliada, de modo a atender ao interesse público e adequada à nossa realidade para que possa ser executada a partir de 2017.

Por derradeiro, cumpre-nos esclarecer que o § 1º, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de Assis, dispõe o seguinte:

“Artigo 60 - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.

§ 1º - O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.”

Fundamentado nestes termos o **VETO TOTAL** que apresento ao Autógrafo nº 117/2015, que teve por origem o Projeto de Lei nº 114/2015, do Poder Legislativo, encaminhado, por intermédio de **V. Exa.** as presentes razões para que sejam regimentalmente apreciadas e deliberadas por essa Nobre Casa de Leis e na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal